Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 553/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15856/2014
PROTOCOLO	: 1544092
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: ESCALA ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 259.020,12
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DA OBRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O Procedimento licitatório a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 3996/2014, firmado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Escala Engenharia Ltda.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 3996/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Escala Engenharia Ltda, tendo como objeto a execução da obra de reforma da Agência de Trânsito de Bandeirantes.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, verificou que a obra foi executada de acordo com as normas técnicas de engenharia e opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos da execução do objeto contratado (f. 774/777).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 779), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 259.020,12
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 259.020,12
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 259.020,12

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 3996/2014, firmado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Escala Engenharia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 02/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 3996/2014.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP